

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 2.861, de 23 de junho de 2023.**

*(Institui no município de Avaré a Campanha Check Up Geral nas Mulheres, para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências).*

**Autoria: Ana Paula Tibúrcio de Godoy (Projeto de Lei nº 77/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Avaré a Campanha Check Up Geral nas Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

**Parágrafo único.** Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

**Art. 2º** O Poder Público Poderá priorizar e atividades e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - aferição da pressão arterial;
- III - orientações nutricionais;
- IV - indicações de exames preventivos.

**Art.3º** Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

- I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II - exames de imagem;
- III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);
- IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV.

**Parágrafo único.** O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no caput deste artigo.

**Art.4º** O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de junho de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de seguranças e brigadistas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Camping Municipal.

Fornecedor: R Braga Rosendo - Prestadora de Serviços Ltda.

Empenho(s): 11451/2023

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de dedetização e limpeza de caixas d'água, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas

Empenho(s): 5552/2023

Valor: R\$ 158,50

Avaré, 27 de junho de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 7165/2023

Valor: R\$ 7.960,80

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao programa de atendimento a pacientes domiciliares.

Fornecedor: Cirúrgica Montebello Ltda.

Empenho(s): 9221/2023

Valor: R\$ 1.992,90

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 645,33

Avaré, 27 de junho de 2.023

Tháís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hospitalar e descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Hospshop Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 5177/2023

Valor: R\$ 19.167,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de suplemento oral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com

necessidades especiais.

Fornecedor: Humana Alimentar Com. De Produtos Nutricionais Ltda.

Empenho(s): 11263/2023

Valor: R\$ 1.809,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de etiquetas informativas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no CAPS II.

Fornecedor: Marcelo Simoni

Empenho(s): 4906/2023

Valor: R\$ 680,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4800/2023

Valor: R\$ 2.805,24

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Boareto & Ruiz Ltda. ME

Empenho(s): 7167,11050/2023

Valor: R\$ 500,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de vidros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de imóveis públicos.

Fornecedor: Casa São Miguel Alumínio Ltda.

Empenho(s): 3260/2023

Valor: R\$ 2.320,80

Avaré, 27 de junho de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no calçadão da orla do Costa Azul.

Fornecedor: Construvita Comércio e Serviços Ltda.-EPP

Empenho(s): 9678/2023

Valor: R\$ 16.500,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Oficina Mecânica Coleti Ltda.

Empenho(s): 10954,11369/2023

Valor: R\$ 3.847,50

Avaré, 27 de junho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de papel sulfite, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda.

Empenho(s): 2513/2023

Valor: R\$ 2.090,00

Avaré, 27 de junho de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes da CASE e do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Portal Ltda.

Empenho(s): 9010,9254/2023

Valor: R\$ 1.769,60

Avaré, 27 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde